



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 90/2023.

Rolador, RS, 01 de Dezembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ ADRIANI OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a V.Ex^a, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o projeto de lei nº 69/2023, com a seguinte ementa:

“Altera o artigo 2º e o artigo 11 da Lei Nº 562, de 26 de Fevereiro de 2007, que dispõe sobre a constituição e funcionamento, em âmbito local, dos Conselhos Escolares e dá outras providências”.

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 69/2023. A Alteração do artigo 2º para fins de acrescentar “membros da comunidade local” se faz necessária para adequar-se a Lei Federal nº 14.644 de 2023. Já a extinção da delimitação de tempo para Convocação de Comissão Eleitoral, se justifica em razão de que esta ação possa ser realizada quando houver necessidade e não somente no período exigido na lei atualmente.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

João Alberto Aquino Gomes
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 69/2023.

“Altera o artigo 2º e o artigo 11 da Lei Nº 562, de 26 de Fevereiro de 2007, que dispõe sobre a constituição e funcionamento, em âmbito local, dos Conselhos Escolares e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei nº 562, de 26 de Fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art.2º. Os Conselhos Escolares serão constituídos pela Direção da escola, alunos, pais ou responsáveis por alunos, professores, servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar e um membro da comunidade local conforme Lei Federal nº 14.644 de 02 de Agosto de 2023 e terão função deliberativa, consultiva e fiscalizadora nas questões pedagógicas e de administração interna, resguardados os princípios educacionais, as normas legais e as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Altera o artigo 11 da Lei nº 562, de 26 de Fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art.11. A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 7º desta lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.